



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022/SEASTER  
PROCESSO Nº 2022/621049

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (FREEZER VERTICAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA.**

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada CONTRATANTE ou SEASTER, neste ato representado por seu titular, Sr. VALDO DIVINO DA SILVA FILHO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 414544 SSP/MG e do CPF/MF nº 587.156.306-68, residente e domiciliado na alameda José de Alencar, nº142, Nova Olinda, Castanhal/PA, CEP 68740001 e, do outro a empresa BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA, empresa estabelecida na Travessa Mauriti, nº 178 – sala 2 Telegrafo sem Fio, Belém/PA, CEP: 66083-000, fone: (91) 3085-5711- 98134-8243, E-mail: [bremaicomercioeservico@gmail.com](mailto:bremaicomercioeservico@gmail.com), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.088.443/0001-60, neste ato representada pelo Sr. BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA, brasileiro, paraense, Administrador, portador da Identidade nº.7510880 - SSP/PA, Órgão Emissor e do CPF/MF nº 022.+114.962-70, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022/621049 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:**

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual n.º 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual n.º 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Lei Estadual n.º 8.417, de 07 de novembro de 2016, à Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Equipamentos de refrigeração (freezer vertical), a fim de atender a demanda do contrato de repasse nº 813520/2014, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

BRENO RAFAEL DAS  
CHAGAS  
BARBOSA, 35088443000160  
Digitaly signed by BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA, 35088443000160



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 20/2022 - SEASTER, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QT D	SIMAS	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Freezer vertical – Consul Vertical CVU30EBANA (capacidade a partir de 246 lts) uma porta, com congelamento rápido, degelo manual e dreno de degelo, tensão alimentação 110/220 Volts, características adicionais com classificação energética A, com dimensão aproximada de 170x61,6x69, 1 cm. Com garantia de no mínimo 01 ano. Classe C Branco.	UN	40	196050-4	R\$ 3.533,33	141.333,20
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 141.333,20</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

BRENO RAFAEL DAS CHAGAS  
CINGAS BARBOSA,35088443000160  
Data: 2022.08.30 14:21:01 -0300





dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. Proceder à montagem e instalação do objeto, e ainda o treinamento dos beneficiários, caso se faça necessário, o qual deverá ser efetuado por técnicos habilitados e com a qualificação necessária, sendo a indicação e ônus de total responsabilidade da fornecedora dos bens.

6.1.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.6. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

6.1.8. Informar o preposto, número de telefone e e-mail, a fim de atender às solicitações da CONTRATANTE;

6.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quanto da entrega do objeto do Termo de Referência.

6.1.10. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, promovendo as readequações necessárias, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

6.1.11. Permitir o livre acesso dos servidores da SEASTER, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho, nas comunidades do Município de Oriximiná – PA constantes no **Anexo II do Edital** ou se por ventura ocorrer mudança de endereço, a contratada será informada no prazo de até 30 dias antes da instalação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho poderá(ão) ser encaminhada(s) por e-mail institucional, passando o prazo a contar do efetivo recebimento pelo fornecedor.
- 7.2. Os objetos serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso em que a CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, expondo o que houver constatado, com nova notificação à Contratante quando da entrega.
- 7.4. Após o recebimento provisório, a CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato, além do cumprimento de todas as exigências, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.
- 7.5. Os objetos serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.7. O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 7.8. A CONTRATANTE fica reservado o direito de recusar de pronto o objeto que, flagrantemente, não esteja em conformidade com a descrição do item, sem prejuízo das atribuições dos executores do contrato.
- 7.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.10. O fornecimento abrangerá também os itens abaixo relacionados, e a responsabilidade do fornecedor se estenderá até o momento da entrega dos materiais:
- a) Embalagem de proteção para embarque;
  - b) Descarga no local especificado para entrega;
  - c) Armazenamento no local da entrega;
  - d) Inspeção final para verificação de danos de manuseio e transporte;
  - e) Identificação (nome, data de validade e fabricação) visível.
- 7.11. O frete será CIF
- 7.1.2. O prazo da garantia do produto é 12 meses ou a oferecida pelo fabricante, se o prazo for superior, e os demais a garantia contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar à identificação da agência e conta corrente do Banco do Estado do Pará (BANPARA), conforme dispõe o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. O pagamento será em até

ERINO RAFAEL DAS  
CHAGAS  
BARBOGA.3503846300YAO  
Digitally signed by ERINO RAFAEL  
CHAGAS  
BARBOGA.3503846300YAO  
Date: 2023.09.20 14:22:08 -0300





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que reverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Fazenda Estadual, Municipal e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

#### CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

Unidade Orçamentária: 43.101  
Funcional Programática: 08.244.1505.7678  
Natureza da Despesa: 4490.52  
Fontes: 0306005630  
Ação Detalhada: 261.200  
Valor: R\$141.333,20

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com **início em 28/09/2022** à **término em 27/09/2023**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.4.1 Para fiscais do Contrato são indicados os servidores:

**Dolores Caldas do Carmo, Matrícula: 54194696/1, lotado na DISAN/SEASTER, e Jarimar dos Santos Ferreira, Matrícula nº 5596939/1, lotado na DISAN/SEASTER. Sendo estes, titular e suplente, respectivamente, ambos profissionais lotados na DISAN, requisitante do presente objeto.**

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**  
**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

---

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

- a) A rescisão do contrato poderá ser:
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Contrato;

17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicados à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020. Igaranti

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA  
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 27 de setembro de 2022

  
VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

*Valdo Divino da Silva Filho*  
Secretário de Estado  
em exercício/SEASTER  
Matrícula: 5945803/1

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA:35088443000160  
Digitally signed by BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA:35088443000160  
Date: 2022.09.30 14:25:11 -0300'

**BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA**  
BRENO RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME:  CPF: 759.277.482-87
2. NOME:  CPF: 787.922.312-68

DOE nº 35.138

DATA: 03.10.2022



Nome: ADRIANO CESAR CALANDRINI BRAGA  
Matrícula Funcional: 57189749/ 2  
Valor: R\$ 4.000,00  
Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1506 8870  
Fonte: 0101  
339030\_ R\$ 4.000,00  
Ordenador Responsável  
CARLOS JOSE CAPELA BISPO  
Pró-Reitor de Gestão e Planejamento.

Protocolo: 859877

### DIÁRIA DIÁRIAS

**PORTARIA Nº 4034/22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONCEDER ao servidor (a) LANA CLAUDIA MACEDO DA SILVA, Id.Funcional nº 54188979/ 1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, 1,5 (uma e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Cachoeira do Arari/PA, no período de 27/09/2022 a 28/09/2022, para realizar abertura de projeto.

Protocolo: 2022/1213327

**PORTARIA Nº 4035/22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) DEBORA GONCALVES DA SILVA SARMAHÃO, Id. Funcional nº 54181574/ 3, no cargo de TÉCNICO B, lotado (a) no (a) COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO CAMPUS II, 5,5 (cinco e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Salinópolis/PA, no período de 30/10/2022 a 04/11/2022, para executar projeto.

Protocolo: 2022/1213453

**PORTARIA Nº 4036/22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) ANA DA CONCEICAO OLIVEIRA, Id.Funcional nº 491993/ 2, no cargo de PROFESSOR AUXILIAR, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE EDUCACAO GERAL, 1,5 (uma e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Cachoeira do Arari/PA, no período de 27/09/2022 a 28/09/2022, para realizar abertura de projeto.

Protocolo: 2022/1157267

**PORTARIA Nº 4043/22, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) LUIZ ALBERTO CAVALCANTE GUIMARAES, Id.Funcional nº 57190252/ 3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, 19,5 (dezenove e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Parauapebas/PA, no período de 02/10/2022 a 21/10/2022, para ministrar disciplinas.

Protocolo: 2022/1232197

**PORTARIA Nº 4048/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA, Id.Funcional nº 54187714/3, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, 16,5 (dezesseis e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Barcarena/PA, no período de 24/10/2022 a 09/11/2022, para ministrar disciplinas.

Protocolo: 2022/1150734

**PORTARIA Nº 4049/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONCEDER ao servidor (a) HELIO RAYMUNDO FERREIRA FILHO, Id.Funcional nº 57193285/ 1, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA, 16,5 (dezesseis e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Altamira/PA, no período de 02/10/2022 a 18/10/2022, para ministrar disciplinas.

Protocolo: 2022/1198980

**PORTARIA Nº 4050/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) RAPHAEL LOBATO PRADO NEVES, Id.Funcional nº 5892985/ 3, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE PARAGOMINAS, 24,5 (vinte e quatro e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Paragominas/PA ao município de Castanhal/PA, no período de 24/10/2022 a 17/11/2022, para ministrar disciplinas.

Protocolo: 2022/1211214

**PORTARIA Nº 4051/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONCEDER ao servidor (a) LUCICLEIA PEREIRA DA SILVA, Id.Funcional nº 54187714/3, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS, 19,5 (dezenove e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Barcarena/PA, no período de 03/10/2022 a 22/10/2022, para ministrar disciplinas.

Protocolo: 2022/1230349

**PORTARIA Nº 4053/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) LIVIA DE AGUIAR VALENTIM, Id.Funcional nº 57200940/ 2, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE SANTAREM, 5,5 (cinco e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Santarém/PA ao município de Mojuí dos Campos/PA, no período de 26/09/2022 a 01/10/2022, para execução de curso de extensão.

Protocolo: 2022/1220042

**PORTARIA Nº 4054/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) NATALINA DOS SANTOS MEDEIROS, Id.Funcional nº 5915735/ 1, no cargo de COORDENADOR ADMINISTRATIVO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE IGARAPÉ ACU, 0,5 (meia) Diárias, devido seu deslocamento de Igarapé - Açu/PA ao município de Belém/PA, no período de 23/09/2022 a 23/09/2022, para participar de reunião.

Protocolo: 2022/1230591

**PORTARIA Nº 4055/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONCEDER ao servidor (a) LIVIA DE AGUIAR VALENTIM, Id.Funcional nº 57200940/ 2, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) CAMPUS DE SANTAREM, 5,5 (cinco e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Santarém/PA ao município de Belterra/PA, no período de 17/10/2022 a 22/10/2022, para execução de curso de extensão.

Protocolo: 2022/1218286

**PORTARIA Nº 4059/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.**

CONCEDER ao servidor (a) DANIEL JOSE BARBOSA SIDONIO, Id.Funcional nº 54186791/4, no cargo de COORDENADOR, lotado (a) no (a) SECTEC, 1,5 (uma e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Cachoeira do Arari/PA, no período de 27/09/2022 a 28/09/2022, para realizar a abertura do Projeto Empodera Marajóras.

Protocolo: 2022/1240104

**PORTARIA Nº 4061/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) RUBENS CARDOSO DA SILVA, Id.Funcional nº 3175616/ 3, no cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADA, 0,5 (meia) Diárias, devido seu deslocamento de Castanhal/PA ao município de Belém/PA, no período de 29/09/2022 a 29/09/2022, para participar de reunião.

Protocolo: 2022/1145584

**PORTARIA Nº 4062/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

CONCEDER ao servidor (a) ANA CELIA DO NASCIMENTO MORAIS, Id.Funcional nº 5042259/ 4, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO, lotado (a) no (a) DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS, 14,5 (quatorze e meia) Diárias, devido seu deslocamento de Belém/PA ao município de Barcarena/PA, no período de 06/09/2022 a 20/09/2022, para ministrar disciplinas.

ORDENADOR  
THIAGO SOARES SILVA

Protocolo: 859791

**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO PORTARIA DE DIÁRIA**

Protocolo: 2022/1218286

**PORTARIA Nº 4058/22, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 3974/22, de 26.09.2022, publicada no D.O.E nº 35.132 de 28/09/2022, que concedeu ao servidor, DANIEL JOSE BARBOSA SIDONIO, 1,5 (uma e meia) diária Como COLABORADOR EVENTUAL, Devido seu Deslocamento de BELÉM/PA ao Município de CACHOEIRA DO ARARI/PA, no período de 27/09/2022 a 28/09/2022  
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS  
Reitor da UEPA

Protocolo: 859796

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 1380/2022 - SEASTER**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SEASTER, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto s/n de 13 de setembro de 2022, publicado no DOE nº 35.114 de 14 de setembro de 2022.

PROCESSO: 2022/1229469

R E S O L V E:

CONCEDER, 120 (CENTO E VINTE) dias de Licença Prêmio no período de 24/10/2022 a 20/02/2023, correspondente ao triênio de: 17/07/1991 a 16/07/1994 e 1994/1997, para a servidora, ANA FATIMA NOBRE LIMA, Matrícula nº. 345237/2, CARGO: de BIBLIOTECONOMIA, lotado na DQPE, desta SEASTER.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 28 de setembro de 2022.

VALDO DIVINO DA SILVA FILHO

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda, em exercício

Mat. 5945803/ 1

Protocolo: 859935

**CONTRATO****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2022/SEASTER  
PROCESSO Nº 2022/621049**

Objeto: aquisição de Equipamentos de refrigeração (freezer vertical), a fim de atender a demanda do contrato de repasse nº 813520/2014.

Data da assinatura: 27/09/2022

Vigência: 28/09/2022 a 27/09/2023

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 4490.52

Fontes: 0306005630

Ação Detalhada: 261.200

Valor: R\$141.333,20

Contratado: BRENÓ RAFAEL DAS CHAGAS BARBOSA

CNPJ: 022.114.962-70

Endereço: Travessa Mauriti, nº 178 - sala 2 Telegrafo sem Fio, Belém/PA

CEP: 66083-000

Ordenador: VALDO DIVINO DA SILVA

Protocolo: 859909